



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2026

(Processo Administrativo nº 00053-00044338/2026-50) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas (Divulgação): 17/08/2026

Data fim de recebimento de propostas: 20/08/2026 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 21.230,61 (vinte e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, o(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) deverá(ão) encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada pelo agente de contratação no sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada do catálogo, folder ou documento técnico equivalente emitido pelo fabricante.
- 5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.
- 5.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Sendo necessário, poderá ser concedido prazo adicional de até 1 (uma) hora para complementação de documentos ou saneamento de falhas formais da proposta.

- 5.5. Os prazos fixados deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes, uma vez que sua observância contribui para a celeridade do procedimento e para a preservação do princípio da isonomia.
- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:
- 5.7.1. Contiver vícios insanáveis,
 - 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,
 - 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
 - 5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,
 - 5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;
- 6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a documentação ou consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/serviços compatíveis como o objeto desta licitação.
 - 6.3.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);
 - 6.3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - 6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 6.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.3.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.3.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.
- 7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 7.4.2. ANEXO II - Despacho do DICOA - Mudança no valor balizado;
 - 7.4.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

Responsáveis pela condução do certame: 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 1053845, como agentes de contratação da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA LUIZA PETRUS, matr. 1053627, ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYANE DE SOUZA GOMES, matr. 1142641. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 194/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 194/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de forma a manter os atendimentos à população do Distrito Federal com uma maior segurança, promovendo o devido reparo ou indenização em caso de danos à terceiros ou ocasionados pelas operações do CBMDF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro RETA para as aeronaves do Comando de Aviação Operacional (COMAV) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) revela-se indispensável, pois viabiliza resposta célere e eficiente aos passageiros e terceiros durante operações aéreas. A ausência dessa cobertura expõe a instituição a elevados prejuízos financeiros e a potenciais danos irreparáveis às pessoas envolvidas em caso de sinistros aéreos.

Este seguro oferece proteção tanto aos bens materiais quanto às pessoas envolvidas em acidentes. Em caso de sinistro, a indenização prevista assegura que o CBMDF cubra os custos necessários para mitigar danos a terceiros, incluindo despesas com ações emergenciais destinadas a evitar ou reduzir impactos.

O Plano Estratégico do CBMDF 2025–2030 (PLANES 2025–2030) estabelece como missão institucional a "Proteção de vidas, meio ambiente e patrimônio". A contratação do seguro RETA está em consonância com o Objetivo Estratégico 5, que prevê infraestrutura logística adequada para as atividades operacionais e administrativas.

Além disso, o seguro RETA é exigência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), configurando-se como cobertura obrigatória e essencial para o exercício seguro das atividades aéreas, considerando a complexidade das missões desempenhadas – resgates aeromédicos, combate a incêndios, monitoramento ambiental, transporte de pacientes e órgãos, entre outras – os riscos envolvidos são significativos, o que reforça a necessidade dessa proteção.

Sem o seguro RETA, eventuais custos de reparação e indenização decorrentes de danos pessoais ou materiais recairiam exclusivamente sobre o CBMDF, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 20 26 sob código dos itens descritos abaixo:

3.3.90.39.69.00.001.44947	001 - Serviços de seguros geral	Seguro da Frota de Aeronaves. Descrição: Contratação de seguros para fornecimento de seguro RETA para a frota de aeronaves de resgate do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), especificadas conforme Termo de Referência.
3.3.90.39.69.00.001.14732	001 - Serviços de seguros geral	Serviço especializado em cobertura do SEGURO RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), para aeronave (Drone) não tripulada da Classe 3 (com peso máximo de decolagem maior que 250g e até 25 kg)

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois o objeto é customizado às especificidades operacionais do CBMDF, sem padronização viável para demais órgãos. Inexistem ganhos de escala ou sinergias que justifiquem gestão centralizada de preços. Portanto, não se mostra conveniente a adoção do SRP com vistas a múltiplos participantes.

Embora a contratação do seguro RETA seja uma necessidade que se repete a cada exercício financeiro, o objeto não se enquadra no inciso I do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não há entregas parceladas ou fornecimento fracionado ao longo da vigência contratual, trata-se de contratação de escopo fechado, com emissão de uma única apólice por ciclo, incompatível com a lógica de registro de preços voltada ao consumo sob demanda. Da mesma forma, não se aplica o inciso IV do referido dispositivo, uma vez que o quantitativo objeto da contratação (número de aeronaves e drones integrantes da frota do CBMDF) é integralmente conhecido e determinado no momento da contratação, inexistindo indefinição de demanda que justifique a adoção do SRP.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Contratação de empresa para execução de serviço comum de fornecimento de cobertura por SEGURO RETA, Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador de Transporte Aéreo, conforme especificações e condições estabelecidos abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	AERONAVE	CATSER	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135 T2 prefixo PR-CBM	25020	Apólice de Seguro	1	A memória de cálculo corresponde ao número de Aeronaves e DRONES pertencentes ao CBMDF
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL			1	
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS			1	
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ			1	
	5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL			1	
	6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH			1	
	7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ			1	
	8	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AS350 B3 prefixo PS-BDF			1	
	9	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD			1	
-	10	SEGURO RETA CLASSES 3 E 4	Mavic 3 Thermal, Matrice 30 T, Mavic 3 Enterprise e Matrice 400			18	

Elementos Constitutivos da apólice a ser contratada:

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de Referência ou legislação que venha a substituí-la.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes da Circular SUSEP nº525/2016 e da Resolução CNSP nº 442/2022 ou documento posterior e publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do Seguro Aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

O serviço de Seguro Aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

O objeto da contratação compreende a prestação de serviço de Seguro RETA para a frota de aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), composta por 9 (nove) aeronaves e 18 (dezoito) drones.

Optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único em razão da natureza integrada do objeto e das vantagens técnicas, operacionais e econômicas decorrentes da contratação de uma única seguradora para toda a frota.

Sob o aspecto técnico, embora as aeronaves e drones possuam características distintas, todas integram a frota operacional da Corporação e demandam coberturas securitárias de mesma natureza, observadas as particularidades de cada equipamento quanto ao valor segurado, perfil de risco e coberturas específicas. A gestão unificada das apólices favorece a padronização das condições contratuais, dos procedimentos de regulação de sinistros, da comunicação operacional e da execução contratual.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de uma única empresa reduz a complexidade da fiscalização contratual, simplifica o gerenciamento das apólices, dos endossos, das renovações, dos processos de indenização e do relacionamento institucional, proporcionando maior eficiência na gestão do contrato e redução dos custos administrativos.

Sob o aspecto econômico, o mercado de seguros aeronáuticos normalmente precifica o risco considerando a carteira de aeronaves seguras. A contratação conjunta da frota tende a ampliar a competitividade entre as seguradoras habilitadas nesse segmento e possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão do compartilhamento e da diversificação dos riscos entre aeronaves de diferentes perfis, o que pode resultar em redução do prêmio global.

Ressalta-se que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado especializado de seguro aeronáutico é composto por seguradoras com capacidade técnica e operacional para assumir a cobertura de frotas compostas por diferentes tipos de aeronaves, sendo prática comum nesse segmento a contratação de apólices abrangendo múltiplas aeronaves e drones.

No caso específico do seguro, existe um argumento de mercado bastante consistente: as seguradoras normalmente **submetem toda a frota a uma mesma estrutura de resseguro**. Assim, elas costumam oferecer condições mais competitivas quando analisam o risco da frota como um todo, em vez de avaliar cada aeronave isoladamente. Isso pode resultar em:

- prêmio global mais vantajoso;
- uniformização das franquias e coberturas;
- maior facilidade na emissão de endossos quando houver substituição temporária ou definitiva de aeronaves;
- gestão contratual simplificada.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Instrumento devido a indivisibilidade do objeto, conforme tópico "Justificativa do agrupamento e da Indivisibilidade".

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E QUANTITATIVOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de R\$ 26.671,25 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Financeira (208061166).

GRUPO	ITEM	AERONAVE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	EC135 T2 prefixo PR-CBM	Apólice de Seguro	1	R\$ 1.956,50	R\$ 1.956,50
	2	EC130 B4 prefixo PR-DHL		1	R\$ 1.952,18	R\$ 1.952,18
	3	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS		1	R\$ 2.161,43	R\$ 2.161,43
	4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ		1	R\$ 2.161,43	R\$ 2.161,43
	5	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL		1	R\$ 1.096,73	R\$ 1.096,73
	6	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH		1	R\$ 1.096,73	R\$ 1.096,73
	7	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ		1	R\$ 3.208,25	R\$ 3.208,25
	8	AS350 B3 prefixo PS-BDF		1	R\$ 2.163,21	R\$ 2.163,21
	9	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD		1	R\$ 3.224,79	R\$ 3.224,79
-	10	Mavic 3 Thermal, Matrice 30 T, Mavic 3 Enterprise e Matrice 400		18	R\$ 425,00	R\$ 7.650,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 26.671,25

9. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses, correspondente ao período de vigência da apólice, a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro (RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

O prazo para emissão de documento oficial (Apólice e Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

- I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;
- II - Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O serviço contratado será executado conforme as normas da SUSEP, em consonância com o CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor do CBMDF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de eventual aditamento que resulte em prazo adicional de execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11. DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao período de vigência da apólice, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária a cada exercício financeiro. Findo o prazo de vigência, a continuidade da cobertura securitária dependerá de nova contratação, respeitados os procedimentos licitatórios ou de contratação direta aplicáveis, conforme o caso.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e vigência das apólices, bem como exigir e fiscalizar o estrito cumprimento de todas as coberturas, limites de indenização, condições de sinistro e demais especificações previstas para o seguro das aeronaves.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, recusa indevida de cobertura, omissão ou imperfeição na prestação dos serviços decorrentes do contrato de seguro. A ocorrência de tais fatos não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto — tais como a emissão e endossos de apólices, tramitação de avisos de sinistros, prazos de regulação e pagamentos de indenizações, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prepostos ou corretores eventualmente envolvidos. Determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais intercorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades à contratada.

O recebimento definitivo do objeto e o ateste das faturas correspondentes aos prêmios devidos ficarão a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme Lei Distrital nº 4.770/2012, no que for aplicável à natureza do objeto contratado (serviço de seguro), podendo apresentar declaração própria acerca de práticas de responsabilidade socioambiental adotadas em sua atividade empresarial.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Instrumento;

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Instrumento, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 23/07/2026, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208116102** Código CRC: **55F2E801**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00044338/2026-50

Doc. SEI/GDF 208116102

ANEXO II



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Despacho - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília, 13 de agosto de 2026.

À Subseção de Contratação Direta (DICOA/SELIC/SUDIR),

Assunto: Mudança no valor balizado para contratação.

DESPACHO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

1. O processo em referência trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, onde no Termo de Referência 194 (208116102), traz como valor estimado para contratação de R\$ 26.671,25 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

2. No entanto, considerando que na fase de levantamento de preços, foi ofertada uma proposta comercial no valor de R\$ 21.230,61 (vinte e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos) (207938694) válida, ou seja, que atende todas as condições de habilitação necessárias para contratar com a administração, conforme documento SEI nº (211509541) e (211510484), **determino**, tendo em vista o princípio da economicidade, que o valor balizado para contratação seja o de **R\$ 21.230,61** (vinte e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos), sendo este o teto máximo aceitável para formalização de proposta na Dispensa Eletrônica e consequentemente para adjudicação e homologação do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/08/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211293430** Código CRC: **27012B58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930190
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00044338/2026-50

Doc. SEI/GDF 211293430

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 132/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	EC135 T2 prefixo PR-CBM	Apólice de Seguro	1			
	2	EC130 B4 prefixo PR-DHL		1			
	3	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS		1			
	4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ		1			
	5	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL		1			
	6	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH		1			
	7	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ		1			
	8	AS350 B3 prefixo PS-BDF		1			
	9	CESSNA GRAND CARAVAN EX prefixo PS-CBD		1			
-	10	Mavic 3 Thermal, Matrice 30 T, Mavic 3 Enterprise e Matrice 400		18			
TOTAL ESTIMADO							

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos. *[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]*

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 132/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/08/2026, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211301641** Código CRC: **CC4C2BAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
31930190

00053-00044338/2026-50

Doc. SEI/GDF 211301641